



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.603/2025

DE 10 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
FRANCISCO MORATO O "ABRIL MARROM"
COMO MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E CUIDADO
COM A VISÃO E ESTABELECE AÇÕES DE
CONSCIENTIZAÇÃO E ATENDIMENTO
OFTALMOLOGICO.**

**AUTORIA: VEREADOR RODRIGO MARTINS DE
SENA.**

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário Oficial do Município de Francisco Morato, o mês de abril como o mês "Abril Marrom", visando prevenir e combater as diversas espécies de cegueira.

Parágrafo único. O mês de Abril Marrom será celebrado anualmente, durante o mês de abril, a critério exclusivo do Executivo, tendo como finalidade:

I – promover a conscientização sobre a saúde ocular e a importância do diagnóstico precoce de doenças visuais;

II – oferecer acesso a exames oftalmológicos e consultas para a detecção e tratamento precoce de problemas de visão;

III – realizar campanhas educativas, palestras e eventos sobre a importância da saúde ocular;

IV – implementar medidas de prevenção e cuidados com a visão para reduzir a incidência de doenças oftalmológicas;

V – ampliar convênios com instituições especializadas em deficiência visual, com o objetivo de fortalecer os programas de reabilitação, habilitação e qualificação profissional para inserção no mercado de trabalho e promover a inclusão social.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

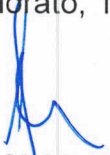
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

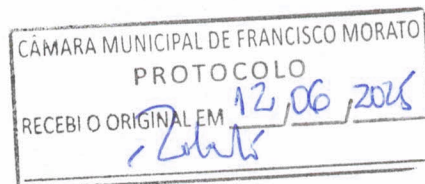
CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

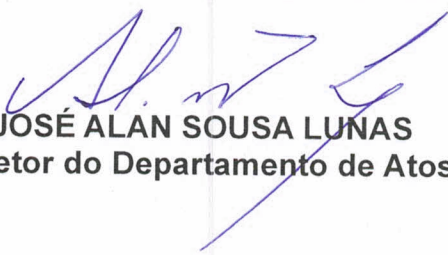
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 10 de junho de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Objeto de Deliberação
11629 Sessão Ordinária
em 07/08/2025

Aprovado em União discussão
na 1163ª sessão Ordinária
em 21/08/2025

Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI Nº 54/2025
DE 24 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE ; INSTITUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
FRANCISCO MORATO O "ABRIL MARROM"
COMO MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E CUIDADO
COM A VISÃO E ESTABELECE AÇÕES DE
CONSCIENTIZAÇÃO E ATENDIMENTO
OFTALMOLOGICO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO MARTINS DE
SENA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO

MORATO APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no calendário Oficial do Município de Francisco Morato, o mês de abril como o mês "Abril Marrom", visando prevenir e combater as diversas espécies de cegueira.

Parágrafo único - O mês de Abril Marrom será celebrado anualmente , durante o mês de abril, a critério exclusivo do Executivo, tendo como finalidade:

I – Promover a conscientização sobre a saúde ocular e a importância do diagnóstico precoce de doenças visuais;

II – oferecer acesso a exames oftalmológicos e consultas para a detecção e tratamento precoce de problemas de visão;

III – realizar campanhas educativas, palestras e eventos sobre a importância da saúde ocular;

IV – implementar medidas de prevenção e cuidados com a visão para reduzir a incidência de doenças oftalmológicas.

V – ampliar convênios com instituições especializadas em deficiência visual, com o objetivo de fortalecer os programas de reabilitação, habilitação e qualificação profissional para inserção no mercado de trabalho e promover a inclusão social.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

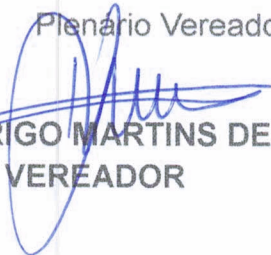


CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Art. 3º - O Poder Executivo poderá
regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

data supra
Plenário Vereador Gilvan do Nascimento,


RODRIGO MARTINS DE SENA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Objeto de Deliberação
na 1163ª Sessão Ordinária
em 27/04/2025

Aprovado em 1163ª sessão Ordinária
na 27/04/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI Nº 54/2025
DE 24 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE ; INSTITUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
FRANCISCO MORATO O "ABRIL MARROM"
COMO MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E CUIDADO
COM A VISÃO E ESTABELECE AÇÕES DE
CONSCIENTIZAÇÃO E ATENDIMENTO
OFTALMOLÓGICO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO MARTINS DE
SENA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO

MORATO APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no calendário Oficial do Município de Francisco Morato, o mês de abril como o mês "Abril Marrom", visando prevenir e combater as diversas espécies de cegueira.

Parágrafo único - O mês de Abril Marrom será celebrado anualmente, durante o mês de abril, a critério exclusivo do Executivo, tendo como finalidade:

I – Promover a conscientização sobre a saúde ocular e a importância do diagnóstico precoce de doenças visuais;

II – oferecer acesso a exames oftalmológicos e consultas para a detecção e tratamento precoce de problemas de visão;

III – realizar campanhas educativas, palestras e eventos sobre a importância da saúde ocular;

IV – implementar medidas de prevenção e cuidados com a visão para reduzir a incidência de doenças oftalmológicas.

V – ampliar convênios com instituições especializadas em deficiência visual, com o objetivo de fortalecer os programas de reabilitação, habilitação e qualificação profissional para inserção no mercado de trabalho e promover a inclusão social.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail camarafmrorato@uol.com.br

Art. 3º - O Poder Executivo poderá
regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

data supra

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento,


RODRIGO MARTINS DE SENA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



proposto em 16/3/25
na sessão 05
em 27/03/25
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

ABRIL MARRON
PARCELA 1
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 54/2025, DISPONDO SOBRE: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO O “ABRIL MARRON”, MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E CUIDADO COM A VISÃO E ESTABELECE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafoado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 54/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE *Jair Donizete Batista de Sene*

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA *Helio Gomes da Silva*

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA *Marco Antonio Fogaça de Almeida*

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM *Dr. João Paulo Amorim*

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA *Edson Nepomuceno da Silva*

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS *Adriano Fernandes dos Santos*

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM *Josias Paes Landim*

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA *Marco Antonio Fogaça de Almeida*

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA *Raquel Donizete de Maceno Cunha*



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.8888
Email: camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 74/2025
DE 21 DE MAIO DE 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 54/2025

DISPÕE SOBRE ; INSTITUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
FRANCISCO MORATO O "ABRIL MARROM"
COMO MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E CUIDADO
COM A VISÃO E ESTABELECE AÇÕES DE
CONSCIENTIZAÇÃO E ATENDIMENTO
OFTALMOLÓGICO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO MARTINS DE
SENA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no calendário Oficial do Município de Francisco Morato, o mês de abril como o mês "Abril Marrom", visando prevenir e combater as diversas espécies de cegueira.

Parágrafo único - O mês de Abril Marrom será celebrado anualmente , durante o mês de abril, a critério exclusivo do Executivo, tendo como finalidade:

I – Promover a conscientização sobre a saúde ocular e a importância do diagnóstico precoce de doenças visuais;

II – oferecer acesso a exames oftalmológicos e consultas para a detecção e tratamento precoce de problemas de visão;

III – realizar campanhas educativas, palestras e eventos sobre a importância da saúde ocular;

IV – implementar medidas de prevenção e cuidados com a visão para reduzir a incidência de doenças oftalmológicas.

V – ampliar convênios com instituições especializadas em deficiência visual, com o objetivo de fortalecer os programas de reabilitação, habilitação e qualificação profissional para inserção no mercado de trabalho e promover a inclusão social.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.



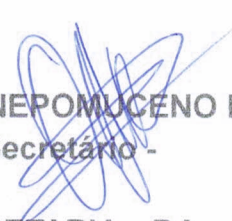
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.888
Email: camarafmrorato@uol.com.br

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

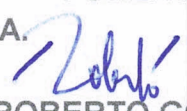
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA
DATA SUPRA.


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE-


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 21-05-25
HORÁRIO: 14h
VISTO: Alc